

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.235, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra artística da Banda AR-15.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra artística da Banda AR-15, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.236, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cidadania para Todos (ACPT).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cidadania para Todos (ACPT), com sede no Município de Ananindeua.
Art. 2º A Associação Cidadania para Todos (ACPT), devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.237, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina Hospital Regional Público do Leste Dr. Hesio Moreira, o hospital público estadual em Paragominas.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Hospital Regional do Leste, localizado no Município de Paragominas, passará a denominar-se Hospital Regional Público do Leste Dr. Hesio Moreira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.238, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Vida, de Canaã dos Carajás.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, para todos os efeitos legais, a entidade civil sem fins lucrativos denominada Instituto Vida, CNPJ nº 55.475.182/0001-49, com sede e atuação no Município de Canaã dos Carajás, Rua Machado de Assis, nº 923B, Bairro Vale Dourado, CEP: 68.354-159.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1260095

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 003-2025 PR/CAL
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no exercício de 2025, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
O Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Contrato de Consorciamento, Cláusula Décima Primeira, inciso VI; Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VI; e nos arts. 12 e 23, inciso V do Estatuto do Consórcio, considerando a deliberação e aprovação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, assim como a convalidação do ato na próxima Assembleia Geral de Governadores, expede a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, do exercício de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Resolução, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio Amazônia Legal

ANEXO I
Resolução Nº 003-2025 PR/CAL, 22 de outubro de 2025.
ANULAÇÃO

Órgão	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal			
Ação Programática	Manutenção Administrativa do Consórcio			
Programa Trabalho	04	122	0001	0001
Natureza de Despesa	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.			
Valor Subtotal	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			
Natureza de Despesa	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas			
Valor Subtotal	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
Valor Subtotal	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
Valor Subtotal	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria			
Valor Subtotal	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
Valor Subtotal	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Valor Subtotal	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			
Natureza de Despesa	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores			
Valor Subtotal	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			
Valor Total da Anulação	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal			
Ação Programática	Participação do Consórcio na Conferência das Partes - UNFCCC			
Programa Trabalho	04	122	0001	0002
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Valor total	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1260094

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Estadual nº 10.719/2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3463338.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear para compor o Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), os representantes abaixo nominados:
I - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEINFRA
Titular: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Suplente: Pamella Rejane Kemper Campanharo
II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Titular: Beatriz Lamartine Nogueira Araujo
Suplente: Carolina Ormanes Massoud
III - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD
Titular: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Suplente: Euricles Limite Teixeira
IV - Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA
Titular: Gilberto Barbosa
Suplente: Claudio Luciano Conde
V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Titular: Lourival de Barros Barbalho Junior
Suplente: José Carlos dos Santos Damasceno
Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado